



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 339/2015
Projeto de Lei nº CM-070/2015

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-070/2015, de autoria do Poder Legislativo, que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 45, VII, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 45, VII, da LOM, art. 179, da Constituição Estadual e art. 29, VI, art. 37, XI, e art. 39, §4º da Constituição Federal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Carta Magna determina em seu art. 29, inciso VI, que o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada Legislatura para a subsequente, inexistindo também expressamente no texto constitucional do Estado de Minas Gerais a obrigatoriedade de que a fixação dos vencimentos dos agentes políticos ocorra antes das eleições.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-070/2015.

Divinópolis, 19 de Agosto de 2015.

Adilson Quadros

Vereador - Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva

Vereador - Presidente

Edmar Rodrigues

Vereador –Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289